FOTO: DIVULGAÇÃO

CONDUÇÃO PERMITIDA PARA IDADE MÍNIMA DE 16 ANOS

PARA CONDUTORES

APROVADAS DEFINIÇÕES PARA CONDUÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E CONGÊNERES; DETRAV PREPARA PALESTRAS

ROSI OLIVEIRA / REDAÇÃO DS

Com a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, Tangará da Serra passa a possuir legislação específica que regulamenta a circulação, fiscalização e definições de veículos de mobilidade individual (autopropelido), bicicletas elétricas e congêneres no âmbito do município.

O projeto de lei foi enviado pelo Executivo Municipal à Casa de Leis, e com a aprovação, dará condições de que os condutores possam ser autuados em caso de infrações, o que pode ser visto todos os dias nas ruas da cidade.

Com o crescimento exponencial dessa frota, o número de acidentes também se elevou, culminando, inclusive, em um óbito com uma bicicleta elétrica envolvida. O acidente ocorreu na Avenida Lions Internacional e ceifou a vida de Amanda da Silva Matias no dia 29 de abril.

Para a implementação das normas estabelecidas o Departamento de Transporte já se articula. "Com a entrada em funcionamento do Código de Trânsito Brasileiro, em 1998, o trânsito foi municipalizado, sendo de responsabilidade dos municípios, que exercem a fiscalização e educação, atualmente, em conjunto com a Polícia Militar, por termos de cooperação, e com o Detran", informa o Diretor do Departamento de Trânsito (Detrav) de Tangará da Serra, Wilker Corrêa, ao destacar que os guardas municipais terão total respaldo para autuar.

> ***LOGICAMENTE PRECISAM PASSAR POR UM CURSO DE ORIENTAÇÕES SOBRE REGRAS DE TRÂNSITO***

Para isso, Tangará da Serra conta com 13 agentes de fiscalização de trânsito. "Essas instituições de segurança, elas passam a ser responsáveis tanto pela fiscalização quanto a orientação dos condutores", ressalta. "Então, nesse momento, vamos iniciar a divulgação, e a parte de fiscalização e orientação".

Um dos pontos específicos da normativa será a de implementação de programa de palestras e cursos de Segurança e Regras de Trânsito. "Já estamos preparando essas palestras, que vão ser exigidas para todos aqueles que adquirirem e forem conduzir esses veículos elétricos".

Wilker salienta a necessidade e importância do conhecimento de normas para uma boa condução. "A gente sabe que a maioria hoje ou uma fração considerável, são adolescentes, que precisam ficar atentos, que as regras mudaram, e, logicamente, precisam passar por um curso de orientações sobre regras de trânsito".

FOTO: DIVULGAÇÃO

CONDUTOR DEVERÁ FAZER O USO DE CAPACETE DE SEGURANÇA

TANGARÁ DA SERRA

Projeto fixa velocidade em 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas

MEDIDA *visa garantir a segurança viária e a convivência harmônica entre os veículos*

ROSI OLIVEIRA / REDAÇÃO DS

A proposta também fixa regras objetivas de circulação, priorizando o uso da infraestrutura cicloviária existente, limitando velocidades compatíveis com a segurança urbana e restringindo o tráfego em locais inadequados, como calçadas e vias de maior risco, especialmente aquelas com velocidade superior a quarenta quilômetros por hora.

A medida visa garantir a segurança viária e a convivência harmônica entre os veículos de transporte.

Na circulação em ciclovias e ciclofaixas, a velocidade máxima permitida para todos os veículos (bicicletas elétricas, e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos) é de 20 km/h, independentemente da velocidade máxima de fabricação.

É proibido ao condutor em circulação nas vias públicas, segurar ou manusear telefone celular ou qualquer dispositivo de comunicação, entretenimento ou navegação, enquanto estiver em deslocamento.

Já o transporte de passageiro somente será permitido quando houver assento adequado e dispositivo de apoio para os pés.

> ***AS PENALIDADES INICIAM COM ADVERTÊNCIA POR ESCRITO; MULTA, ATÉ A RETENÇÃO DO VEÍCULO***

Para o deslocamento o condutor deverá fazer o uso de capacete de segurança, devidamente afixado à cabeça, portar comprovante de participação em Palestra ou Curso de Segurança, e no caso das bicicletas elétricas, além dos itens de segurança, é obrigatório que disponham de espelho retrovisor no lado esquerdo, sinalização noturna nos pedais e pneus em condições adequadas de segurança e uso.

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas Resoluções do Contran, aplicáveis a pedestres e ciclistas. As penalidades iniciam com advertência por escrito; multa, até a retenção do veículo.